



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 740/96/7

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, A FIRMAR CONTRATOS COM A REFERIDA ENTIDADE VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Para a implantação de Programa de Cesta de Materiais de Construção destinados à população de baixa renda deste município, fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel localizado no perímetro urbano desta cidade de Tarabai, Bairro Jardim das Acacias, Distrito de Tarabai, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 34776 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente-SP.
- ARTIGO 2º - O imóvel mencionado no Artigo anterior será doado à CDHU, para as finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de Dezembro de 1.975, sendo a doação irrevogável e irretratável salvo se for dada ao mesmo destino diversa da prevista na mencionada Lei.
- § UNICO - Se decorrido um ano da promulgação da presente Lei, as obras não tiverem sido iniciadas, o Terreno doado à CDHU, reverterá ao Município automaticamente.
- ARTIGO 3º - A doação será feita sem quaisquer ônus ou despesas para a doatária tais como as decorrentes de Escritura, registros, taxas e impostos, e o município, na Escritura de Doação, se obrigará a responder pela evicção do imóvel doado, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU, se a qualquer tempo for o mesmo reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação.
- ARTIGO 4º - Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ele vier a implantar no Município, ficam isentos de impostos e taxas municipais de qualquer natureza, bem como das despesas decorrentes da expedição de certidões municipais, aprovação de planta de loteamento e construções, solicitação e expedição de alvarás e respectivos "HABITE-SE"-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

ARTIGO 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Nomear e constituir como sua bastante procuradora a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU na hipótese de inadimplemento do Município, à qual concede, em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer esta em outrem para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas da Receita do Fundo de Participação de Municípios na arrecadação do ICMS que forem necessárias coberturas do principal e encargos financeiros, decorrentes do contrato a ser firmado, podendo a CDHU, como mandatária do Município, de forma indistinta e ao seu livre arbitrio, promover o recebimento das importâncias mediante simples apresentação dos recibos correspondentes do custo das obras, correção monetária dos prejuízos constatados, juros, multas e demais encargos financeiros, que o município reconhece, antecipadamente, como comprovantes hábeis de dívida líquida e certa, sendo válido o mandato em relação a tributos - ou transferências correntes e de capital, que, na vigência do contrato, a ser firmado, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do ICMS;
- II - Celebrar contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando o recebimento de recursos para a aquisição de materiais de construção, destinados ao atendimento da população de baixa renda do município.
- III - Arcar com recursos do próprio Município à conta de dotações do orçamento vigente, suplementado se necessário, naquilo que constitui a contrapartida do município com os custos decorrentes de:
 - a)- execução das redes de água e esgotos sanitários e de energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas concessionárias de tais serviços públicos, bem como da colocação de guias e sarjetas nas ruas do referido empreendimento;
 - b)- elaboração do projeto de execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto Habitacional;
 - c)- execução das obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas quadras e lotes.

ARTIGO 60 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 22 de Março de 1.996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM DATA SUPRA.

Antonia Gabriel de Souza
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária